SANTA CASA
Misericórdia de Lisboa. Por boas causas.

SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE LISBOA

CADERNO DE ENCARGOS

DESIGNAÇÃO: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GESTÃO DE RESÍDUOS ELÉTRICOS E ELETRÓNICOS, DE PILHAS E BATERIAS**

PROCESSO N.º **22DC05AJD008**

TIPO DE PROCEDIMENTO: **AJUSTE DIRETO**

ÍNDICE

PARTE I - CLÁUSULAS JURÍDICAS GERAIS 3
1. OBJETO DO PROCEDIMENTO 3
2. IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE ADJUDICANTE 3
3. DISPOSIÇÕES E CLÁUSULAS POR QUE SE REGE O CONTRATO A CELEBRAR 3
4. REGRAS DE INTERPRETAÇÃO DOS DOCUMENTOS QUE REGEM A EXECUÇÃO CONTRATUAL 3
5. REALIZAÇÃO SIMULTÂNEA DE OUTROS SERVIÇOS DA MESMA NATUREZA 4
6. INÍCIO DE VIGÊNCIA E DURAÇÃO DO CONTRATO 4
7. CONTRAPARTIDA FINANCEIRA MÍNIMA 4
8. FATURAÇÃO, FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO 5
9. REVISÃO DE PREÇOS 5
10. CAUÇÃO 6
11. SEGURO 6
12. MODIFICAÇÃO OBJETIVA DO CONTRATO 6
13. SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL 7
14. PENALIDADES 7
15. RESPONSABILIDADE 7
16. RESOLUÇÃO 8
17. ATOS DE TERCEIROS 9
18. CÓDIGO DE CONDUTA DOS FORNECEDORES DA SCML 9
19. DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL 9
20. PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS 9
21. PUBLICIDADE 11
22. CONFIDENCIALIDADE 11
23. CASO FORTUITO OU DE FORÇA MAIOR 12
24. COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES 12
25. GESTOR DO CONTRATO 12
26. FORO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL 13
PARTE II – CLÁUSULAS ESPECIAIS/ TÉCNICA 14
27. ENQUADRAMENTO 14
28. OBJETO DO PROCEDIMENTO 14
29. TIPOLOGIAS DE RESÍDUOS A ENCAMINHAR 14
30. LOCAIS E HORÁRIOS DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS 15
31. INFORMAÇÃO ESTATÍSTICA 15
32. QUANTIDADES ESTIMADAS 15
33. CONDIÇÕES GERAIS DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS 15
34. OBRIGAÇÕES ESPECIAIS DO ADJUDICATÁRIO 16
35. DOCUMENTAÇÃO 16

ANEXOS:

ANEXO A: CÓDIGO DE CONDUTA DOS FORNECEDORES DA SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE LISBOA

ANEXO B: DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO DO FORNECEDOR COM O CÓDIGO DE CONDUTA DOS FORNECEDORES DA SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE LISBOA

PARTE I - CLÁUSULAS JURÍDICAS GERAIS

1. OBJETO DO PROCEDIMENTO

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do ajuste direto para a prestação de serviços de gestão de resíduos elétricos e eletrónicos, de pilhas e baterias em conformidade com as condições e caraterísticas técnicas definidas neste caderno de encargos.

2. IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE ADJUDICANTE

A Entidade Adjudicante é a Santa Casa da Misericórdia de Lisboa, pessoa coletiva de direito privado de utilidade pública administrativa, contribuinte fiscal n.º 500 745 471, sito Largo Trindade Coelho, 1200-470 Lisboa, com o endereço eletrónico compras@scml.pt, adiante designada por Entidade Adjudicante ou SCML.

3. DISPOSIÇÕES E CLÁUSULAS POR QUE SE REGE O CONTRATO A CELEBRAR

Na execução do contrato objeto do presente procedimento, observar-se-ão:

a) As cláusulas do contrato, considerando-se integradas no mesmo este Caderno de Encargos, bem como os respetivos esclarecimentos e retificações, os termos dos suprimentos de erros e omissões identificados pelo Interessado e expressamente aceites pela SCML, e ainda a proposta do Adjudicatário e respetivos esclarecimentos, nos termos do disposto no Convite;

b) Os diplomas legais e regulamentares que se relacionem com o objeto do contrato a celebrar, serão observados em todas as suas disposições imperativas e nas demais cujo regime não haja sido alterado pelo contrato ou documentos que dele fazem parte integrante;

c) As disposições comunitárias que vinculem o Estado Português, assim como as especificações e documentos de homologação de organismos oficiais, as instruções de fabricantes ou de entidades detentoras de patentes e as regras técnicas respeitantes a cada tipo de serviços a prestar.

4. REGRAS DE INTERPRETAÇÃO DOS DOCUMENTOS QUE REGEM A EXECUÇÃO CONTRATUAL

4.1. Se as divergências que se verifiquem entre os vários documentos que se consideram integrados no contrato não puderem solucionar-se pelas regras gerais de interpretação, resolver-se-ão através da seguinte ordem de prevalência:

1.º Os termos dos suprimentos, dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados e expressamente aceites pela SCML;

2.º Os esclarecimentos e as retificações relativas ao presente Caderno de Encargos;

3.º O presente Caderno de Encargos, com todos os documentos que o constituem;

4.º A proposta do Adjudicatário;

5.º Os esclarecimentos sobre a proposta do Adjudicatário, prestados pelo mesmo.

4.2. As divergências que existam entre os documentos que se consideram integrados no contrato e o clausulado deste resolver-se-ão pela prevalência dos primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos pela SCML, de acordo com o artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos (adiante CCP), e aceites pelo Adjudicatário, nos termos do disposto no artigo 101.º do CCP.

4.3. Em caso de dúvida sobre a interpretação das regras aplicáveis ou sobre o modo de execução das respetivas obrigações, o Adjudicatário deverá:

a) Formular tais dúvidas imediatamente, por escrito, à SCML;

b) Se as dúvidas ocorrerem após o início do contrato, o Adjudicatário deverá formulá-las imediatamente, também por escrito, justificando as razões da sua apresentação extemporânea, sem prejuízo da sua responsabilidade decorrente do atraso pela execução pontual das prestações contratuais, tal como previsto neste Caderno de Encargos.

4.4. A falta de cumprimento dos deveres referidos nas alíneas do número anterior torna o Adjudicatário responsável por todas as consequências da sua errónea ou deficiente interpretação.

5. REALIZAÇÃO SIMULTÂNEA DE OUTROS SERVIÇOS DA MESMA NATUREZA

A SCML reserva-se o direito de adquirir ou de mandar adquirir por outrem, quaisquer serviços a que se refere o presente Caderno de Encargos, ainda que sejam de natureza idêntica à dos contratados com o Adjudicatário.

6. INÍCIO DE VIGÊNCIA E DURAÇÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato a celebrar na sequência do presente procedimento entra em vigor na data da última assinatura eletrónica e terá a duração contratual máxima de **36 (trinta e seis) meses** a contar daquela data.

6.2. O período de duração inicial do contrato será de **12 (doze) meses**, podendo ser renovado, automaticamente, por iguais e sucessivos períodos**,** até à referida duração máxima, salvo se for denunciado por qualquer das partes com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias**,** através de correio registado com aviso de receção.

7. CONTRAPARTIDA FINANCEIRA MÍNIMA

7.1. Pela gestão de resíduos objeto do contrato a celebrar, o adjudicatário paga à SCML o valor resultante da sua proposta, conforme tabela de remunerações apresentada, sendo a remuneração para as tipologias de resíduos economicamente valorizáveis no mínimo

de **€ 75,00 (setenta e cinco euros)** por tonelada, acrescido de IVA à taxa legal, se aplicável.

7.2. A contrapartida financeira mínima a receber pela SCML pela gestão de resíduos objeto do contrato a celebrar, incluindo a possibilidade de renovação até à duração total máxima de 36 (trinta e seis) meses, é de **€ 3.036,00 (três mil e trinta e seis euros)**, acrescido de IVA à taxa legal, se aplicável.

7.3. A contrapartida financeira mínima a receber pela SCML pela gestão de resíduos objeto do contrato a celebrar para o período de duração contratual inicial e eventual renovação de 12 (doze) meses, é de **€ 1.012,00 (mil e doze euros)**, acrescido de IVA à taxa legal, se aplicável.

7.4. A contrapartida financeira mínima prevista no presente procedimento foi obtida através de consulta preliminar ao mercado, tendo por base o valor médio da remuneração respeitante aos diferentes tipos de resíduos economicamente valorizáveis, por tonelada, aplicado às quantidades indicadas nas cláusulas do 31 e 32. do presente Caderno de Encargos.

7.5. Não obstante o previsto nas cláusulas 7.2. e 7.3., no decurso da execução do contrato, o adjudicatário pagará apenas a contrapartida financeira mínima correspondente ao resultado das quantidades de resíduos que sejam efetivamente recolhidas mediante a aplicação dos valores unitários constantes da tabela de remunerações para cada tipo de resíduo economicamente valorizável, de acordo com a proposta adjudicada.

7.6. As quantidades referidas nas cláusulas 31. e 32. do presente Caderno de Encargos são uma mera estimativa, , baseada no historial de produção destas tipologias de resíduos pela SCML em 2019 e 2020, que permitiu efetuar o cálculo da contrapartida financeira mínima nos termos do Anexo II, em cumprimento do previsto em 9.2 e 9.3. do convite.

8. FATURAÇÃO, FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. O pagamento da contrapartida pela gestão dos resíduos objeto do presente procedimento deverá ser feito por transferência bancária, mediante prévia emissão de fatura pela SCML.

8.2. A contrapartida financeira será determinada e faturada anualmente, em função do tipo e quantidades de resíduos efetivamente recolhidos;

8.3. As faturas referentes à contrapartida anual devem ser pagas no prazo máximo de 60 dias após a respetiva emissão e envio pela SCML

9. REVISÃO DE PREÇOS

Não há lugar a revisão de preços.

10. CAUÇÃO

Não há lugar à prestação da caução, uma vez que não existe lugar a pagamento de um preço pela SCML.

11. SEGURO

11.1. Sem prejuízo da aplicação das penalidades referidas neste Caderno de Encargos, e sem que isso constitua limitação das suas obrigações e responsabilidades, nos termos do estipulado neste Caderno de Encargos, deverá o Adjudicatário possuir seguro relativo à sua atividade, cobrindo todos os danos patrimoniais e não patrimoniais causados à SCML ou a terceiros emergentes da execução do Contrato a celebrar na sequência deste procedimento, nomeadamente, deverá ser tomador da apólice de Seguro de Responsabilidade Civil Profissional.

11.2. Os encargos referentes ao seguro imposto por este Caderno de Encargos são da exclusiva conta do Adjudicatário.

11.3. O seguro deverá ser contratado junto de uma Seguradora autorizada a exercer a atividade seguradora em Portugal.

11.4. A SCML, ou sua Representante, poderão exigir a todo o momento ao Adjudicatário a apresentação de cópia dos recibos comprovativos do pagamento dos prémios da apólice de seguro.

11.5. Qualquer dedução efetuada pela Seguradora a título de franquia em caso de sinistro indemnizável será da responsabilidade do Adjudicatário.

11.6. A apólice de seguro referida no número **1** da presente cláusula regere-se pela lei portuguesa e o foro competente pra dirimir quaisquer questões relativas à mesma é o de Lisboa.

12. MODIFICAÇÃO OBJETIVA DO CONTRATO

12.1. O contrato pode ser modificado:

12.1.1. Por acordo entre as partes, que não pode revestir forma menos solene do que a do contrato;

12.1.2. Por decisão judicial ou arbitral, com os limites estabelecidos na alínea b) do número 1 do artigo 311 do CCP;

12.2. O contrato pode ser modificado com os seguintes fundamentos:

12.2.1. Alteração anormal e imprevisível das circunstâncias em que as partes tenham fundado a decisão de contratar, desde que a exigência das obrigações por si assumidas afete gravemente os princípios da boa-fé e não esteja coberta pelos riscos próprios do contrato;

12.2.2. Razões de interesse público decorrentes de necessidades novas ou de uma nova ponderação das circunstâncias existentes;

12.3. A modificação do contrato encontra-se sujeita aos limites e consequências previstos, respetivamente, nos artigos 313.º e 314.º do CCP.

13. SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

13.1. O Adjudicatário não poderá por qualquer forma ou meio, realizar qualquer parte dos serviços objeto do contrato a celebrar por subcontratação, nem poderá ceder, total ou parcialmente, a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato, exceto se existir prévia autorização, por escrito, da SCML.

13.2. No caso de subcontratação, o Adjudicatário permanece integralmente responsável perante a SCML pelo exato e pontual cumprimento de todas as obrigações resultantes do contrato.

13.3. A cessão da posição contratual e a subcontratação regem-se pelo disposto nos artigos 317.º a 321.º do CCP.

14. PENALIDADES

14.1. No caso de o Adjudicatário não prestar serviços no prazo e/ou nas restantes condições propostas e/ou estabelecidas, a SCML reserva-se o direito de, e sem prejuízo de qualquer outro procedimento legal:

14.1.1. Resolver o contrato nos termos legais;

14.1.2. Adquirir os serviços em falta no mercado, ficando a diferença de preços, e restantes encargos, a cargo do Adjudicatário.

14.2. A aplicação das sanções previstas na presente cláusula será objeto de audiência prévia, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 308.º do CCP.

15. RESPONSABILIDADE

15.1. Se o Adjudicatário ou os seus agentes, de sua iniciativa e sem autorização prévia da SCML, derem causa que permita a terceiros exigir uma indemnização à SCML, deverá o Adjudicatário indemnizar a SCML por todos os prejuízos sofridos.

15.2. O Adjudicatário assume integral responsabilidade pelos serviços contratados, sendo o único responsável perante a SCML pelo correto, integral e pontual cumprimento das obrigações respetivas.

15.3. O Adjudicatário responde, nomeadamente, por quaisquer erros, desconformidades, ou omissões na execução do contrato, qualquer que seja a sua origem e qualquer que seja o momento em que forem detetados, salvo se o Adjudicatário provar que os mesmos decorreram de dados fornecidos por escrito pela SCML.

15.4. Sempre que os erros, desconformidades ou omissões na execução do contrato resultem de dados fornecidos pela SCML, o apuramento das responsabilidades far-se-á de acordo com o previsto no artigo 378.º do CCP.

15.5. Em qualquer altura e logo que solicitado pela SCML, o Adjudicatário obriga-se a corrigir os erros, desconformidades ou omissões no prazo razoável que lhe vier a ser fixado, sob pena de esta mandar executá-los por conta do Adjudicatário, sempre que a responsabilidades dos mesmos lhe seja imputável.

15.6. As ações de supervisão e controlo da SCML em nada alteram ou diminuem a responsabilidade do Adjudicatário no que se refere à sua execução do contrato.

16. RESOLUÇÃO

16.1. Sem prejuízo do referido nos números seguintes, bem como do disposto na parte final do n.º 1 do artigo 325.º e ainda do disposto nos artigos 333.º e 448.º, todos do CCP, a SCML poderá resolver o contrato em caso de incumprimento pelo Adjudicatário, após este último ter sido notificado desse incumprimento e, se decorrido o prazo que lhe for fixado na notificação, não tiver sanado a situação.

16.2. A SCML poderá resolver de forma imediata o contrato em caso de incumprimento por parte do Adjudicatário, designadamente, nos casos seguintes:

16.2.1. Se o Adjudicatário, sem prévia autorização escrita da SCML, transmitir a terceiros quaisquer direitos ou obrigações emergentes da presente prestação de serviços;

16.2.2. Se ocorrer a prática de atos dolosos ou negligentes que alterem a boa execução da prestação de serviços;

16.2.3. Se se verificar a obstrução à atuação da SCML, a quem compete a verificação da execução da prestação de serviços;

16.2.4. Quando o cumprimento se torne impossível;

16.2.5. Quando a SCML, em virtude do incumprimento, tenha perdido o interesse na prestação.

16.3. O exercício do direito de resolução previsto nos números anteriores pela SCML, não preclude o direito da mesma de vir a ser ressarcida pelos prejuízos que lhe advierem da conduta do Adjudicatário e da resolução.

16.4. Se a resolução for imputável ao Adjudicatário, um dos elementos a ter em conta na avaliação quantitativa da responsabilidade é a diferença entre o valor dos serviços afetados pela resolução e aquele porque vierem a ser de novo adjudicados.

16.5. A SCML, independentemente da conduta do Adjudicatário, reserva-se o direito de resolver, por razões de interesse público, nos termos do artigo 334.º do CCP, total ou parcialmente, o contrato com o Adjudicatário, por carta registada com aviso de receção.

16.6. A SCML poderá ainda resolver o contrato, nos termos e com os fundamentos previstos no artigo 335.º do CCP.

17. ATOS DE TERCEIROS

Sempre que o Adjudicatário sofra impedimentos na prestação de serviços para que foi contratado, em virtude de qualquer ato imputável a terceiros, deverá no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a contar da data da ocorrência, informar a SCML de modo a esta ficar habilitada a tomar as providências que estejam ao seu alcance, sem prejuízo do estabelecido quanto a responsabilidade.

18. CÓDIGO DE CONDUTA DOS FORNECEDORES DA SCML

18.1. No âmbito da Política de Compras Sustentáveis da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa, o Adjudicatário fica obrigado a cumprir e fazer cumprir as normas do CÓDIGO DE CONDUTA DOS FORNECEDORES DA SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE LISBOA em vigor, no exercício das relações comerciais estabelecidas com a mesma, constante do **ANEXO A** ao presente Caderno de Encargos e disponível para consulta em http://www.scml.pt/

18.2. Adjudicatário deverá entregar com a outorga do contrato, a DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO DO FORNECEDOR COM O CÓDIGO DE CONDUTA DOS FORNECEDORES DA SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE LISBOA, constante do **ANEXO B** ao presente Caderno de Encargos.

19. DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL

19.1. São da exclusiva responsabilidade do Adjudicatário quaisquer encargos e responsabilidades decorrentes da utilização, na prestação de serviços objeto do presente procedimento, de patentes, licenças, marcas, desenhos registados e outros direitos de propriedade industrial ou direitos de autor ou conexos, incluindo as de obter junto dos respetivos proprietários as necessárias autorizações e as obrigações de pagamentos dos correspondentes encargos.

19.2. Caso a SCML venha a ser demandada em consequência do incumprimento pelo Adjudicatário do disposto no ponto anterior, o Adjudicatário indemnizará a SCML por todas as despesas que, em consequência, esta incorra seja a que título for, conforme disposto no artigo 447.º do CCP.

20. PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

20.1. Sempre que a execução do contrato implicar a necessidade de tratamento de dados pessoais recolhidos pela SCML, o adjudicatário obriga-se a apresentar garantias de execução de medidas técnicas e organizativas adequadas, de forma que o tratamento satisfaça os requisitos legais aplicáveis e assegure a defesa dos direitos dos titulares dos dados.

20.2. Por "tratamento de dados pessoais" ou "tratamento", entende-se: qualquer operação ou um conjunto de operações efetuadas sobre dados pessoais ou sobre conjuntos de dados pessoais, por meios automatizados ou não automatizados, tais como a recolha, o registo,

a organização, a estruturação, a conservação, a adaptação ou alteração, a recuperação, a consulta, a utilização, a divulgação por transmissão, difusão ou qualquer outra forma de disponibilização, a comparação ou interconexão, a limitação, o apagamento ou a destruição.

20.3. Para efeitos do tratamento de dados pessoais sob a responsabilidade da SCML, o Adjudicatário obriga-se a:

20.3.1. Proceder ao tratamento dos dados pessoais adequados, pertinentes e limitados ao que for necessário relativamente à execução do objeto do presente procedimento e somente durante o período de vigência do mesmo;

20.3.2. Tratar os dados pessoais de uma forma que garanta a sua segurança, incluindo a proteção contra o seu tratamento não autorizado ou ilícito e contra a sua perda, destruição ou danificação acidental;

20.3.3. Informar, de imediato, a SCML assim que tiver conhecimento da ocorrência de qualquer incidente de segurança no tratamento;

20.3.4. Tratar os dados pessoais apenas mediante instruções expressas e documentadas da SCML, a menos que seja legalmente obrigado a fazê-lo, informando nesse caso a SCML desse requisito jurídico antes do tratamento;

20.3.5. Assegurar que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assumiram previamente um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade;

20.3.6. Adotar todas as medidas técnicas e organizativas adequadas para assegurar um nível de segurança adequado aos riscos apresentados pelo tratamento em causa, incluindo, consoante o que for adequado: a pseudonimização e a cifragem dos dados pessoais; a capacidade de assegurar a confidencialidade, integridade, disponibilidade e resiliência permanentes dos sistemas e dos serviços de tratamento; a capacidade de restabelecer a disponibilidade e o acesso aos dados pessoais de forma atempada no caso de um incidente físico ou técnico; um processo para testar, apreciar e avaliar regularmente a eficácia das medidas técnicas e organizativas para garantir a segurança do tratamento;

20.3.7. Não contratar outro subcontratante sem que a SCML tenha dado, previamente e por escrito, autorização para esse efeito;

20.3.8. Prestar assistência à SCML, através de medidas técnicas e organizativas adequadas, de modo a permitir que esta cumpra a sua obrigação de dar resposta aos pedidos dos titulares dos dados tendo em vista o exercício dos seus direitos;

20.3.9. Prestar assistência à SCML, de acordo com a natureza do tratamento e a informação ao dispor do Adjudicatário, no sentido de assegurar o cumprimento das obrigações relativas, à aplicação de medidas de segurança adequadas ao tratamento dos dados pessoais, à notificação atempada e fundamentada de

qualquer violação de dados pessoais, e à avaliação prévia de impacto das operações de tratamento previstas sobre a proteção de dados pessoais;

20.3.10. Apagar ou devolver todos os dados pessoais à SCML, consoante opção expressa da Entidade Adjudicante, depois de concluída a prestação de serviços relacionados com o tratamento, apagando as cópias existentes, a menos que a conservação dos dados seja legalmente exigida;

20.3.11. Disponibilizar à SCML todas as informações necessárias para demonstrar o cumprimento das obrigações previstas na presente cláusula, bem como facilitar e contribuir para as auditorias, inclusive as inspeções, conduzidas pela SCML ou por outro auditor por esta mandatado.

20.4. O Adjudicatário obriga-se, ainda, a cooperar plenamente com a SCML e a satisfazer as respetivas solicitações, relativamente ao tratamento de dados pessoais, e, em especial, quando:

20.4.1. Um titular de dados pessoais exerça os seus direitos ou cumpra as suas obrigações nos termos da legislação aplicável, relativamente aos dados pessoais tratados pelo Adjudicatário no âmbito do presente procedimento;

20.4.2. A SCML tenha de realizar diligências destinadas ao cumprimento de qualquer avaliação, inquérito, notificação ou investigação, relativa ao tratamento de dados pessoais no âmbito do presente procedimento.

20.5. A qualquer subcontratante que venha a ser contratado pelo Adjudicatário, após autorização escrita dada pela SCML para o efeito, impõem-se as mesmas obrigações em matéria de proteção de dados que as estabelecidas no presente procedimento para o Adjudicatário, mantendo-se este, em todo o caso, plenamente responsável perante a SCML pelo cumprimento das obrigações assumidas pelo subcontratante.

21. PUBLICIDADE

O Adjudicatário não poderá fazer ou consentir qualquer espécie de publicidade ou divulgação, diretamente relacionada com o objeto deste procedimento, sem a prévia autorização, por escrito, da SCML.

22. CONFIDENCIALIDADE

22.1. O Adjudicatário (incluindo seus trabalhadores ou quaisquer subcontratados) obriga-se a não divulgar quaisquer dados, factos ou documentos do presente procedimento ou do contrato, mesmo após o seu termo, salvo por motivo legal ou requerimento judicial.

22.2. Esta obrigação de confidencialidade não abrange a informação que, previamente ao fornecimento da informação, já tenha sido legitimamente divulgada por ou a terceiros.

22.3. Além da informação referida no número anterior, não se considera como sujeita à obrigação de confidencialidade a informação que:

22.3.1. Se encontre disponível para o público em geral;

22.3.2. Ambas as Partes acordem, por escrito, na possibilidade da sua divulgação;

22.3.3. Seja transmitida a qualquer das Partes por terceiro;

22.3.4. Já fosse do conhecimento de qualquer das Partes à data da celebração do contrato;

22.3.5. Seja divulgada no cumprimento de uma ordem judicial ou de uma entidade reguladora com a necessária autoridade.

22.4. A obrigação de confidencialidade mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 10 (dez) anos a contar do cumprimento ou cessação por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança às pessoas coletivas.

23. CASO FORTUITO OU DE FORÇA MAIOR

23.1. Em caso fortuito ou de força maior, o contraente atingido notificará, imediatamente, por escrito a outra parte, fornecendo-lhe todas as informações relevantes no prazo de 10 (dez) dias seguidos, através de carta registada com aviso de receção para que em colaboração as partes procedam ao seu apuramento e à determinação dos seus efeitos. Se a parte afetada assim não proceder não poderá mais invocar os seus direitos, salvo se o caso fortuito ou de força maior a houver impedido também de solicitar oportunamente o apuramento do facto.

23.2. Em caso fortuito ou de força maior que impeça a execução do contrato objeto do presente procedimento por parte do Adjudicatário, a SCML poderá recorrer a terceiros para tal, pelo tempo correspondente ao impedimento.

24. COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

24.1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, devendo para os devidos efeitos ser considerada a morada da SCML indicada na **Cláusula 2.ª** do presente Caderno de Encargos.

24.2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada, por escrito, à outra parte.

25. GESTOR DO CONTRATO

25.1. A SCML designará um ou mais gestores do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a sua execução.

25.2. O Adjudicatário deverá comunicar à SCML, até à data da entrega dos documentos de habilitação, o nome do seu Representante, que servirá de interlocutor para todas as fases de execução do contrato.

26. FORO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

26.1. Para dirimir quaisquer questões ou litígios emergentes da interpretação, aplicação, cumprimento ou incumprimento do disposto nos documentos relativos à presente prestação de serviços será exclusivamente competente o Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro, sendo a legislação portuguesa a aplicável.

26.2. Em tudo o omisso no presente Caderno de Encargos observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável.

PARTE II – CLÁUSULAS ESPECIAIS/ TÉCNICA

27. ENQUADRAMENTO

Da atividade da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa (SCML) resulta a produção regular, ainda que de volume e periodicidade heterogéneos, de resíduos elétricos e eletrónicos e de pilhas e baterias.

A produção acontece nos seus edifícios de serviços e nos seus equipamentos de ação social e de saúde, os quais totalizam mais de 100 unidades, localizadas em Lisboa (maioritariamente) e concelhos limítrofes.

Considerando os compromissos ambientais assumidos pela SCML, a instituição tem como objetivo adotar as melhores práticas de gestão de resíduos e encaminhar, sempre que possível e aplicável, os seus resíduos para destinos com menores impactos ambientais e de acordo com os princípios da economia circular.

Considerando o facto de, tanto os resíduos elétricos e eletrónicos como as pilhas e baterias, serem fluxos específicos de resíduos regulamentados por um regime jurídico próprio e sujeitos ao princípio da responsabilidade alargada do produtor, podendo esta responsabilidade ser assumida a título individual ou transferida para um sistema integrado, e que a aplicação das medidas e ações instituídas na legislação nacional se concretizou através do licenciamento, pela Agência Portuguesa do Ambiente, de entidades gestoras de sistemas coletivos de gestão destes tipos de resíduos, a SCML reconhece a importância e as vantagens de participar ativamente neste sistema, encaminhando preferencialmente através do mesmo os seus resíduos elétricos e eletrónicos e de pilhas e baterias.

28. OBJETO DO PROCEDIMENTO

Constitui objeto do presente procedimento a prestação de serviços de gestão de resíduos elétricos e eletrónicos e de pilhas e baterias.

29. TIPOLOGIAS DE RESÍDUOS A ENCAMINHAR

29.1. Resíduos elétricos e eletrónicos produzidos pela SCML enquadráveis nas categorias e subcategorias operacionais que o adjudicatário está licenciado para gerir;

29.2. Pilhas e baterias produzidos pela SCML enquadráveis nas categorias e subcategorias operacionais que o adjudicatário está licenciado para gerir.

30. LOCAIS E HORÁRIOS DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

30.1. Os locais a abranger pela prestação dos serviços são as instalações e frações da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa, as quais se situam maioritariamente na cidade de Lisboa;

30.2. Inicialmente, prevê-se que o acondicionamento e a recolha de resíduos a encaminhar ao abrigo do contrato abranja 7 instalações da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa;

30.3. As instalações e frações abrangidas e o seu número poderá variar ao longo da execução do contrato, mediante acordo entre a SCML e o adjudicatário;

30.4. A recolha de resíduos deverá ser realizada em dias úteis, durante o horário de normal funcionamento dos locais abrangidos (09h00 – 17h30);

30.5. A identificação das instalações a abranger pelo acondicionamento e recolha de resíduos, bem como as respetivas moradas completas, serão fornecidas pela SCML ao adjudicatário após a entrada em vigor do contrato.

31. INFORMAÇÃO ESTATÍSTICA

A título meramente informativo, encontram-se indicadas na tabela 1 as quantidades de resíduos elétricos e eletrónicos, pilhas e baterias encaminhadas pela SCML em 2019 e 2020.

Tabela 1: Quantidades de resíduos elétricos e eletrónicos, pilhas e baterias encaminhados pela SCML, por código LER, em 2019 e 2020

Código LER	Quantidade Encaminhada (t)	
	2019	2020
20 01 21	0,293	0,341
20 01 23	1,481	0,667
20 01 33	0,172	0,026
20 01 35	3,159	0,663
20 01 36	8,622	5,602

32. QUANTIDADES ESTIMADAS

32.1. Considerando as quantidades, encaminhadas em 2019, estima-se para os 36 (trinta e seis) meses, uma quantidade aproximada das 42 toneladas, o que corresponde ao valor estimado da contrapartida financeira mencionado na cláusula 7.2. do presente caderno de encargos;

32.2. Considerando as referidas quantidades encaminhados em 2019, estima-se uma quantidade aproximada das 14 toneladas, por ano, o que corresponde ao valor estimado da contrapartida financeira, mencionada na cláusula 7.3. do presente caderno de encargos.

33. CONDIÇÕES GERAIS DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

A solicitação, pela SCML, da disponibilização de meios de acondicionamento e da recolha de resíduos elétricos e eletrónicos e de pilhas e baterias seguirão os procedimentos

em vigor do adjudicatário para o efeito e as condições aplicadas pelo mesmo às entidades enquadráveis como «pequenos produtores de resíduos».

34. OBRIGAÇÕES ESPECIAIS DO ADJUDICATÁRIO

34.1. Obedecer ao estipulado nos regimes jurídicos da gestão de resíduos de equipamentos elétricos e eletrónicos e da gestão de pilhas e acumuladores;

34.2. Comunicar imediatamente à SCML, por correio eletrónico, qualquer facto que torne total ou parcialmente impossível o cumprimento de qualquer obrigação contratual;

34.3. Comunicar imediatamente à SCML, por correio eletrónico, qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato que:

34.3.1. Impeça ou altere os prazos de execução do mesmo, fundamentadamente;

34.3.2. Altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica e/ou comercial e as suas licenças de operação.

34.4. Cumprir e fazer cumprir as políticas e procedimentos de segurança em vigor na SCML, dando delas conhecimento prévio a todos os colaboradores afetos à respetiva prestação de serviços, bem como as que respeitam à autorização e condições de acesso a instalações e à informação.

34.5. Prestar atempadamente todas as informações relativas à prestação de serviços que lhe sejam solicitadas pela SCML, como sendo o tipo de viaturas e o pessoal necessário para que o trabalho seja efetuado durante o prazo estabelecido.

35. DOCUMENTAÇÃO

35.1. Em cada recolha, a entidade deverá assegurar a emissão da documentação legal exigível à recolha de resíduos, nomeadamente das guias eletrónicas de acompanhamento de resíduos (e-GAR).

35.2. Sempre que solicitado e aplicável, o adjudicatário deverá emitir um certificado de destruição de resíduos.

ANEXO A

CÓDIGO DE CONDUTA DOS FORNECEDORES

DA SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE LISBOA

(VERSÃO DISPONIBILIZADA EM PDF)

ANEXO B

DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO DO FORNECEDOR COM O

CÓDIGO DE CONDUTA DOS FORNECEDORES DA SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE LISBOA

DENOMINAÇÃO DA EMPRESA:_____

NÚMERO DE PESSOA COLETIVA:_____

MORADA (SEDE):_____

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL:_____

NÚMERO DE DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO PESSOAL:_____

MORADA:_____

CARGO:_____

Tendo recebido e tomado conhecimento do Código de Conduta dos Fornecedores da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa, declara que se compromete a cumprir as suas normas, além das obrigações assumidas no contrato de ***prestação de serviços de gestão de resíduos elétricos e eletrónicos, de pilhas e baterias*** celebrado com a Santa Casa da Misericórdia de Lisboa em (indicar a data).

Data e Local

_____, ___ de _____ de _____

Assinatura do declarante e carimbo
